



PROJETO DE LEI Nº 165 de 2008
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA

EMENTA

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA DO CERIMONIALISTA.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafa nº 119
De 26/08 2008

JM

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 185 /2008
**PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.**

Em 16/7 Rec. Por: *fr*



PROJETO DE LEI

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA DO CERIMONIALISTA."

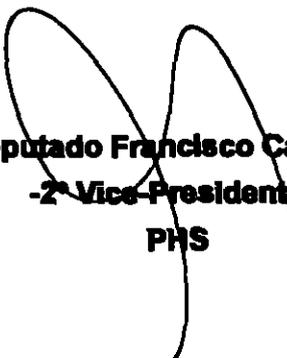
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Estado do Ceará, o dia 29 (vinte e nove) de outubro como o Dia do Cerimonialista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 15 de Julho de 2008.


Deputado Francisco Caminha
- 2º Vice-Presidente -
PHS



JUSTIFICATIVA

A origem do Cerimonial, conforme estudos históricos das civilizações antigas, tem suas raízes nos povos chineses, romanos e gregos, pois dentre seus hábitos e costumes era comum a prática de grandes rituais comemorativos a bodas, torneios de arqueiros, funerais, banquetes e festividades relacionadas a maioridade de jovens.

No Brasil, o Cerimonial é regulamentado pelo Decreto n° 70.274, de 9 de março de 1972. Portanto, o decreto mencionado é a única legislação referente às regras de Cerimonial Público, demonstrando, assim, que a atividade é imprescindível às solenidades oficiais.

A escolha da data, dia 29 de outubro, se dá devido a realização do I Encontro Nacional do Cerimonial Público, ocorrido no dia 29 de outubro de 1993, na Cidade de São Luís-MA, onde os chefes de cerimonial de várias instituições brasileiras reuniram-se e decidiram criar o Comitê Nacional do Cerimonial Público. Imperioso registrar que deste evento surgiram novidades que vieram ao encontro dos anseios da categoria, tanto que após alguns anos ocorreu a criação do estatuto da entidade que congrega, atualmente, mais de 1.500 filiados.

O nível de seriedade e essencialidade que a atividade de cerimonialista detém é significativo, tanto que todas as esferas do poder público a possui em seus quadros de pessoal. Não há como deixar de externar o reconhecimento e consideração a quem se dedica, de modo incondicional, a desempenhar sua atividade com extremado denodo e inquebrantável vigor.

O Projeto de Lei, ora apresentado, ao eleger o dia 29 de outubro como o Dia do Cerimonialista, pretende homenagear essa valorosa classe que, há muito, desempenha seu mister na edificação e solidificação de nossas instituições públicas e privadas, na medida em que conduzem as formalidades protocolares nos diversos rincões do Brasil, zelando pelo correto cumprimento das regras de Cerimonial.

Espera-se, pois, o apoio dos Nobres parlamentares na aprovação do presente Projeto, transformando-o em Lei.

Data Retro.


DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA
2º Vice-Presidente
PHS

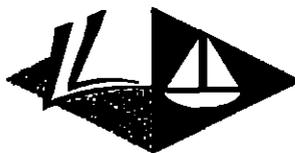
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
2ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 21. SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em _____
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão _____
() Encaminhe-se ao Autor da Proposta _____

Em: 16/04/02 _____
Presidente / Secretário





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 165 /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 16 / 07 /2008


Deputado Nelson Martins
Vice-Presidente da CCJR.

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas Fortaleza, <u>05 / 08 / 08</u> Procurador(a)
--

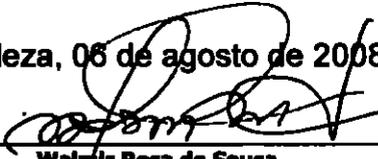
José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei n.º	165/2008
Autoria:	DEPUTADO (A) FRANCISCO CAMINHA

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 06 de agosto de 2008.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE , para,
com assessoria de **Dra. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS** , proceder análise e
emitir parecer.

Fortaleza, 06 de agosto de 2008.



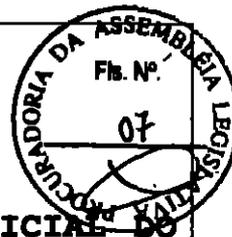
FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER N° LO.363/08

PROJETO DE LEI N° 165/2008.

AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA

MATÉRIA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
ESTADO DO CEARÁ, O DIA DO CERIMONIALISTA.



P A R E C E R

HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n° 165/2008, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado FRANCISCO CAMINHA, que: "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA DO CERIMONIALISTA."

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

A proposição em baila, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A Lex Fundamentalis, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).



PARECER N° LO.363/08

PROJETO DE LEI N° 165/2008

AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA

MATÉRIA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA DO CERIMONIALISTA.



Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativas, muito mais restritas que as autônomas políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seus arts. 25, § 1° e 42, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1°. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição (...)

Nas Constituições estaduais e nas leis orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

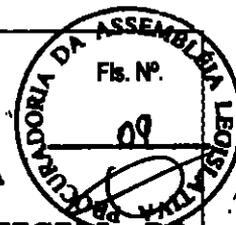
DA INICIATIVA DAS LEIS

PARECER N° LO.363/08

PROJETO DE LEI N° 165/2008

AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA

**MATÉRIA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
ESTADO DO CEARÁ, O DIA DO CERIMONIALISTA.**



A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, §§ 1º, I, II, 2º, alíneas "a", "b", "c", "d").

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(....)

e

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"



PARECER N° LO.363/08

PROJETO DE LEI N° 165/2008

AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA

MATÉRIA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA DO CERIMONIALISTA.



CONCLUSÃO

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Dessume-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (instituição de datas comemorativas). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos II, III, e VI, da Carta Magna Estadual.

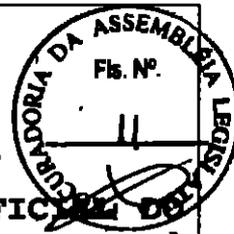
Tampouco adentra a competência do Poder Executivo no que tange a organização administrativa ou mesmo a iniciativa legislativa do Governador do Estado, referente às matérias elencadas no art. 60, II, § 2º, alíneas "a", "b", "c", "d", não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto,

PARECER N° LO.363/08

PROJETO DE LEI N° 165/2008

AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA

MATÉRIA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
ESTADO DO CEARÁ, O DIA DO CERIMONIALISTA.



a competência legal e/ou administrativa (material) dos órgãos daquele Poder.

Na realidade, a Constituição do Estado do Ceará, pelo dispositivo mencionado (art.60, inciso II, § 2º, e suas alíneas), restringe, em determinadas hipóteses, a iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo, objetivando evitar, em respeito ao Princípio maior da autonomia dos Poderes, que, por iniciativa de um Poder, outro venha a se ver obrigado a determinadas condutas.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da instituição do "Dia do Cerimonialista."

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Por todo o esposado, concluiríamos que não há na proposição legal sub oculi vício de inconstitucionalidade algum e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Destarte, somos de PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo encontra-se em perfeita observância com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta



PARECER N° LO.363/08

PROJETO DE LEI N° 165/2008

AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA

MATÉRIA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA DO CERIMONIALISTA.

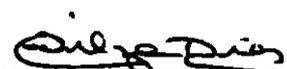


Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

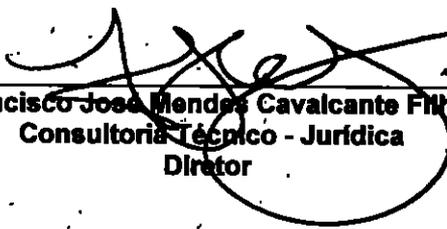
CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 12 DE AGOSTO DE 2008.


Francisco Giovanni Felismino Leite
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:

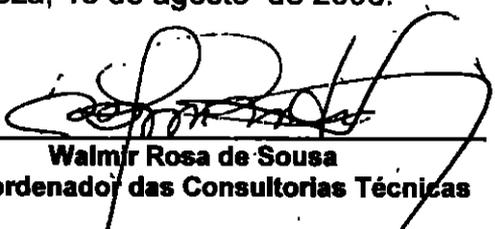

GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS
Mat.010026

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Coordenador.
Fortaleza, 13 de agosto de 2008.



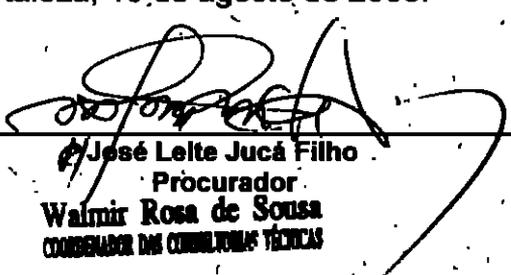
Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Procurador
Fortaleza, 13 de agosto de 2008.

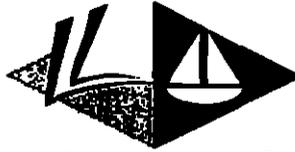


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Fortaleza, 13 de agosto de 2008.



José Leite Jucá Filho
Procurador
Walmir Rosa de Sousa
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N.º 165 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Abelino Carneiro

Comissão de Justiça, em 26 de Agosto de 2008

PARECER

PARECER FAVORÁVEL

DEP. Abelino

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 26 de Agosto de 2008.

Nelson Martins
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 26 de Agosto de 2008

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 26 de agosto de 2008

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 165/2008

Institui, no Calendário Oficial do Estado do Ceará, o Dia do Cerimonialista.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Ceará, o dia 29 do mês de outubro como o Dia do Cerimonialista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2008.

Nelson Martins

PRESIDENTE

RELATOR

Sanctono. Publica-se
como Lei.
Em 16 / 09 / 2008.



Lei nº 14.205, de 16.09.08



[Handwritten signature]
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E DEZENOVE

Institui, no Calendário Oficial do Estado do Ceará, o Dia do Cerimonialista.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Ceará, o dia 29 do mês de outubro como o Dia do Cerimonialista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
26 de agosto de 2008.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
3.º SECRETÁRIO em exercício
DEP. SINEVAL ROQUE
4.º SECRETÁRIO em exercício

[Handwritten signature]

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 19 DE 26/3/77

Guaraci

LEI Nº 4.205 de 16/9/72
PUBLICADA EM 30/9/72

Guaraci

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 23/10/03

Guaraci